

Deliberações da Reunião Extraordinária, realizada em 02/04/2004

Parecer nº 357

Assunto: Contribuição da UFSCar ao anteprojeto de Lei da Educação Superior.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido extraordinariamente nesta data, após análise das contribuições encaminhadas pelos diversos setores da Instituição para o Anteprojeto de Lei da Educação Superior e de ampla discussão sobre o assunto,

DELIBEROU

Aprovar o conjunto de considerações da UFSCar ao Anteprojeto de Lei da Educação Superior, em anexo, para encaminhamento ao Ministério da Educação.

Em 04/04/2005

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Contribuição da UFSCar à primeira etapa de discussões do Anteprojeto de Lei da Educação Superior

O Conselho Universitário da UFSCar, reunido em 4 de abril de 2005, após analisar contribuições elaboradas em diferentes momentos pelos diversos setores e unidades da Instituição, encaminha ao Ministério da Educação as considerações que se seguem sobre o Anteprojeto de Lei da Educação Superior posto em discussão por este Ministério.

A comunidade universitária reconhece no Anteprojeto um movimento de fortalecimento e valorização do sistema federal de educação superior simultâneo à busca de regulamentação do sistema privado de ensino superior, com o conseqüente combate à expansão desenfreada e à mercantilização que assolaram a área nos últimos anos. Tal movimento afirma o caráter de bem público da educação e a responsabilidade do Estado, negando sua caracterização como mercadoria e campo a ser regulado pelas leis do mercado. Assim, este Conselho manifesta seu apoio à proposta de que a educação oferecida pelas instituições privadas esteja sujeita à regulação pública, uma vez que configura bem público, e que a lógica administrativa dessas instituições seja, portanto, distinta daquela que rege outros ambientes empresariais.

No entanto, parece negativo à comunidade da UFSCar que um processo de Reforma da Educação Superior, participativo e democrático no que tange a discussão do Anteprojeto, tenha se iniciado com a criação e estabelecimento fragmentado de algumas medidas que, muitas vezes, não foram debatidas com a sociedade nem com as universidades públicas tais como o ProUni, a Lei de Inovação e o Sinaes. Tais medidas implantadas por diferentes decretos, têm implicações importantes quando se traça um projeto para a educação superior no país e comprometem a discussão do Anteprojeto não apenas pelos temas que regulamentam mas também pelo modo de implantação

O Anteprojeto, em sua totalidade, é demasiadamente abrangente e heterogêneo no que diz respeito ao detalhamento e ao aprofundamento dos diferentes temas. Este Conselho considera que na Lei de Educação Superior, devem estar definidas as diretrizes e fundamentos de um projeto global e coerente para a educação superior brasileira que contemple: a autonomia universitária; a garantia de financiamento, pelo Estado, do sistema público de educação superior; a definição de Sistema Federal De Ensino Superior e de Universidade; os compromissos do Estado como Sistema, quanto ao financiamento, à regulação e à democratização do acesso à universidade, entre outras. O ConsUni enfatiza que a definição se atenha justamente a esses aspectos essenciais, devendo o

detalhamento das diretrizes e os mecanismos de implantação serem tratados em instrumentos específicos.

O ConsUni propõe que conste da Lei o papel estratégico da Universidade para o desenvolvimento da Nação brasileira, absolutamente necessário e indispensável a uma política de educação superior. Embora possa ser identificada no texto do Anteprojeto uma tentativa de definição das características de cada tipo de instituição dentro de um sistema federal de educação superior – sistema este que abrangeria não apenas as instituições federais de ensino superior (Ifes) –, não está claramente estabelecido o papel do ensino superior na constituição da Nação. É justamente o firme e límpido estabelecimento deste papel que deve se constituir na base da definição da matriz de financiamento do ensino superior público brasileiro, garantindo o pleno funcionamento das universidades públicas condizente com esse papel. Ficará, assim definitivamente esclarecido o papel central do ensino superior público na construção da Nação eliminando estratégias de financiamento que não ultrapassam a mera reposição de perdas, usual nos últimos anos. O ConsUni afirma, em suma, que a educação superior deve ser objeto de uma política de Estado, e não de Governo.

A análise dos artigos que prevêem a destinação de 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, apresentada no Anteprojeto, indica que a formulação impede que se constitua um sistema de educação superior público, pois o percentual fixado já não é suficiente, no presente momento, para garantir o funcionamento das Ifes. A alternativa de financiamento que a este Conselho parece mais adequada se incorpora às propostas daqueles que defendem a vinculação do orçamento destinado às Ifes ao Produto Interno Bruto (PIB) do país, e não a uma arrecadação tributária estabelecida ao sabor das políticas dos governos. Para a concretização dessa alternativa, que está prevista no Plano Nacional de Educação, é urgente a retirada dos vetos impostos ao PNE pelo ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Acrescentamos ainda que, considerando o já destacado papel estratégico das universidades no desenvolvimento do país, é indispensável que, modificado o índice inicialmente previsto, seja garantida a participação de cada instituição federal de educação superior nos recursos destinados pela União à manutenção e desenvolvimento do ensino, e que este não seja inferior ao montante recebido, a mesmo título, no exercício financeiro imediatamente anterior, como definido no Art. 42.

Ainda em relação ao financiamento, ressaltamos que as condições apresentadas no Anteprojeto não permitem que se atinja a meta estabelecida de, até 2011, receber no sistema público 40% dos estudantes de nível superior. A UFSCar concorda com a necessidade de expansão do sistema federal de ensino superior; teme, no entanto, pelo sacrifício da qualidade e da autonomia das Ifes. Defendemos, assim que as metas fixadas tenham amparo em indicações das ações a serem empreendidas para seu alcance sem o sacrifício da qualidade e do fazer universitário calcado no princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

No que trata das relações entre a Universidade e a sociedade, é positiva a menção ao mundo do trabalho, dos trabalhadores, bem como dos grupos historicamente excluídos da política e do planejamento universitários – como um universo a ser considerado pela Universidade no planejamento de suas ações, dado que em geral toda a ênfase é dada aos setores empresarial e industrial. No entanto, a UFSCar é contrária a utilização dos termos “atendimento” e “implantação” de políticas públicas na definição do princípio do exercício da responsabilidade social das instituições de ensino superior (como colocado no Art. 5º, incisos II e V). Certamente cabe às IES a implantação de políticas públicas de ensino superior, pesquisa e extensão, mas não a implantação de políticas públicas de saúde, cultura, tecnologia. Cabe sim às IES considerar tais políticas ao estabelecer seus projetos e ações e contribuir para a definição dessas mesmas políticas públicas, com autonomia para a crítica e para a busca de caminhos próprios.

A UFSCar manifesta seu apoio às políticas de inclusão social e da democratização do acesso à universidade por meio de políticas afirmativas. É consensual na comunidade universitária a compreensão de que cabe ao Estado destinar recursos específicos, suficientes, constantes e estáveis para ações de assistência estudantil – tanto material quanto acadêmica –, ações estas que, repetimos, vemos como indispensáveis, e que ganham especial relevância com a implantação do sistema de ampliação do acesso. Além disso, é imprescindível destacar que a ampliação das possibilidades de acesso a camadas socioeconomicamente desfavorecidas da população envolve, necessariamente, a melhoria

e valorização do ensino público em todos os níveis. Deve haver também indicativos, no caso específico do ensino superior, da valorização de cursos noturnos.

Encerramos reafirmando os princípios por nós adotados de garantia de ensino público, gratuito e de qualidade a parcelas crescentes da população brasileira e de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didático-científica para as instituições públicas de ensino superior, que queremos contemplados em qualquer projeto para a educação superior brasileira e que esperamos poder defender em todas as fases de discussão e consolidação do Anteprojeto.

Contribuições para alguns pontos específicos

- Este Conselho tem algumas ressalvas à inclusão no Anteprojeto do assunto relativo ao primeiro emprego acadêmico tema que requer atenção específica, em outra oportunidade conforme mencionamos. Considera-se mais apropriado e eficaz que verbas destinadas à assistência estudantil – como aquelas que seriam alocadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no caso do primeiro emprego acadêmico – sejam alocadas diretamente nas universidades federais, para que estas possam atribuir bolsas a seus estudantes socioeconomicamente desfavorecidos, vinculando tais benefícios à formação desses estudantes e ao fortalecimento da relação da universidade com a sociedade. Vinculada a essa discussão está também a necessidade de regulamentação das bolsas e dos estágios, não contemplada pelo Anteprojeto tal como está.
- Entre as ações de expansão, com qualidade, de vagas públicas devem estar previstas com igual ênfase: uma política de estímulo ao aumento dos índices de capacitação docente nas instituições públicas e privadas e o estabelecimento da dedicação exclusiva como regime de trabalho prioritário das instituições públicas. Em decorrência, para que seja preservada a intenção do Art. 13, inciso IV, no que se refere à definição de Universidade e à manutenção de suas atribuições mínimas, propõe-se que o regime de tempo integral seja exigido de pelo menos 50% do corpo docente e que no mínimo 30% do corpo docente seja constituído por doutores e outros 20% por mestres, sendo que tal qualificação deve ser calculada para a média dos 36 meses anteriores à avaliação.
- Sobre as fundações de apoio institucional, a experiência da UFSCar que conta com uma única entidade dessa natureza (a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI • UFSCar), leva a Instituição a discordar da proposta de descredenciar as fundações como decorrência da gestão autônoma de recursos conferida às universidades. O ConsUni da UFSCar propõe a ampliação do debate acerca de papel das fundações de apoio institucional com o propósito de adequá-lo às mudanças em curso, de maneira que as fundações possam constituir importantes parceiras também na implementação da autonomia universitária. A proposta apresentada no Anteprojeto reduz o papel das fundações de apoio ao de um agente facilitador nos processos burocráticos, o que não se comprova, haja vista a importância dessas entidades em prol do fortalecimento da relação entre a universidade e a sociedade, em diversas áreas. A experiência da relação entre a UFSCar e a FAI estabelece que esta última atua em total consonância com os princípios, diretrizes e prioridades da Universidade.
- A classificação dos campos do saber apresentada como universo de abrangência das IES (Art. 8º) não pode ser sustentada por qualquer justificativa conceitual aceitável. A divisão torna-se ainda mais inaceitável por ser utilizada na definição de Universidade (Art. 13, inciso I), na qual a pluridisciplinaridade fica comprometida tanto pelo fato das Humanidades serem subdivididas em três campos de saber distintos como por estabelecer campos distintos para as Ciências Exatas e da Terra, Ciências Tecnológicas e Ciências Agrárias. Sugere-se, portanto, que tais campos de saber não sejam definidos em número superior a quatro.
- A questão da atribuição de registro de diplomas, incluída nos artigos 16 e 27, não deve ser objeto da Lei em questão. Esse é um campo que deve ser mantido sob a estrita responsabilidade do MEC, de modo que o Estado mantenha firmemente o controle dos registros de diplomas e a autonomia para definir os agentes e procedimentos pertinentes.
- Este Conselho endossa a posição da Câmara de Graduação da Universidade, que se manifestou contrária à íntegra do Art. 21, que trata do popularmente denominado “ciclo básico”. Esse assunto deverá ficar reservado ao exercício da autonomia didático-científica das universidades e não deve ser incluído, nem como opção, na Lei de Educação Superior. A inclusão de uma definição de política nacional para a criação de cursos com tais características se agrava ainda mais com a existência do §3º, que propõe a avaliação positiva da estruturação dos cursos em períodos de formação. Nesta oportunidade a

UFSCar quer registrar que a concepção de ensino por ela adotada considera fundamental o conhecimento básico para todo e qualquer profissional, devendo, assim, perpassar todo o seu curso de graduação e não se constituir um “período” da sua formação.

- A proposta de gestão democrática das instituições públicas e privadas tem o nosso firme apoio, especialmente, em relação à eleição direta para o cargo de Reitor. Destacamos, no entanto, que o caráter exclusivamente consultivo do Conselho Comunitário Social deve ficar inequivocamente explícito.

- Apoiamos igualmente a proposta de implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional para todas as instituições de ensino superior, destacando a importância desse instrumento para o planejamento estratégico dessas instituições e para a comunicação e negociação transparente entre estas e o Governo Federal. Porém, um instrumento como o PDI não pode, em nenhuma circunstância, interferir na autonomia administrativa das Ifes.

- Quanto às procuradorias jurídicas das Ifes, é urgente a revisão de sua situação, pois sua vinculação à Procuradoria Geral Federal constitui – como já expresso em documento enviado pela Andifes como contribuição ao Anteprojeto – grave restrição à autonomia universitária. Apoiamos a sugestão daquela entidade de que as PJs voltem a se vincular às Ifes e, no mínimo, recebam o mesmo tratamento dispensado ao Banco Central, entidade do setor público federal que goza de autonomia por ser reconhecida como entidade especializada e que tem natureza jurídica de autarquia especial, analogamente às universidades federais.